



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
620/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061 /10
PROCESSO Nº 620/10

AS) COMISSÃO(ÕES) DE:

08/07/10
PRESIDENTE

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida, nas instituições financeiras localizadas no Município de Diadema.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As instituições financeiras, localizadas no Município de Diadema, ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida.

ARTIGO 2º - Deverão ser afixados, na entrada e no interior de referidas instituições financeiras, avisos informando acerca da disponibilidade de cadeira de rodas.

ARTIGO 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

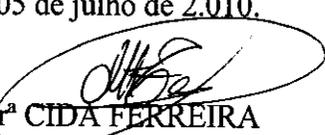
II – Na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFMD's;

III – Permanecendo a infração: multa no valor de 1.000 (um mil) UFMD's, a ser aplicada mensalmente, enquanto durar o descumprimento da presente Lei.

ARTIGO 4º - As instituições financeiras deverão se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2.010.


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 03-
620/2010
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Sabemos que, no Brasil, tanto os idosos como as pessoas com mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais, na maioria das vezes, têm seus direitos constitucionais básicos violados ao utilizarem serviços bancários para efetuar pagamentos, receber aposentadorias, benefícios previdenciários e outros.

É do conhecimento de todos que, em muitas instituições bancárias e financeiras, a fila de espera para atendimento pode durar muito tempo, sendo que as pessoas mais vulneráveis a essa demora são as mais idosas e as que apresentam problemas de locomoção, principalmente nos dias mais quentes e de maior fluxo de usuários.

Acreditamos que iniciativas legislativas como esta podem assegurar o respeito aos direitos básicos, principalmente dos idosos, a exemplo da dignidade e do respeito, proporcionando melhores condições de locomoção para usuários dos serviços bancários e similares, e possibilitando, ainda, que os mesmos possam aguardar o atendimento com mais conforto.

A presente propositora, no nosso entender, ajudará a salvaguardar a dignidade e o respeito aos usuários, proporcionando-lhes o tratamento devido aos que são sujeitos de direitos civis, políticos, individuais e sociais, e assegurando sua cidadania.

Diadema, 05 de julho de 2010.


Verª CIDA FERREIRA